

Instrução Normativa CPG/FEQ nº 05/2023

Altera Instrução Normativa CPG/FEQ nº 004/2023 e Deliberação Congregação/FEQ nº 154/2021

**Define normas para obtenção de títulos de Mestre(a) / Doutor(a),
composição de comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese e
condições que caracterizam conflito de interesse na composição de comissões examinadoras**

Tendo em vista o Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química (FEQ), que tratam das normas para obtenção de títulos de Mestre(a) e Doutor(a) e composição das Comissões Examinadoras de defesa de dissertação ou tese, a comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Engenharia Química no uso de suas atribuições, delibera:

Artigo 1º - Para obtenção do título de Mestre ou Mestra em Engenharia Química são necessárias a elaboração, defesa, aprovação de uma Dissertação, entrega da versão final e o cumprimento das seguintes exigências:

- I - cursar e ser aprovado em disciplinas a fim de completar o número mínimo de créditos estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação quando do seu ingresso;
- II - ser aprovado em disciplinas obrigatórias estabelecidas no Catálogo, aprovadas pela CPG/FEQ;
- III - ser aprovado no exame de qualificação conforme normas vigentes da CPG/FEQ;
- IV - ter demonstrado aptidão em língua inglesa, conforme normas da CPG/FEQ;
- V - comprovar à CPG/FEQ, quando da solicitação de agendamento da defesa da Dissertação o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos conforme estabelecidos pelas normas da CPG/FEQ vigentes quando do seu ingresso, atendendo pelo menos um dos seguintes itens:
 - a) publicação ou submissão de trabalho, relacionado ao seu tema de mestrado, em periódico indexado com JCR ≥ 1 ou classificação Q1 ou Q2 do Scimago ou classificação no estrato A do Qualis/Capes;
 - b) aceite final ou apresentação de um trabalho completo, relacionado ao seu tema de mestrado, como primeiro autor, em anais de congresso científico, sendo que eventos de Iniciação Científica não serão aceitos. Podem ser solicitadas equivalências: um depósito de patente ou um registro de *software* equivalem a um artigo de periódico aceito e um capítulo de livro publicado equivale a um artigo de periódico submetido. Não serão aceitos capítulos de livros oriundos de anais de eventos.

Parágrafo único: A disciplina de Seminários de Mestrado é obrigatória e deverá ser cursada, na qualidade de aluno regular, conforme normas da CPG/FEQ. Casos excepcionais serão analisados pela CPG-FEQ mediante requerimento formal, justificando o pedido, a pedido do aluno e do orientador.

Artigo 2º - Para a obtenção do título de Doutor ou Doutora em Engenharia Química são necessárias a elaboração, defesa, aprovação de uma Tese, entrega da versão final e o cumprimento das seguintes exigências:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas a fim de completar o mínimo de créditos em disciplinas, estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação quando do seu ingresso; e, se necessário, obter créditos em disciplinas equivalentes às obrigatórias do curso de Mestrado, estabelecidas pela Área de Concentração, quando a aluno solicitar aproveitamento de disciplinas;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme normas da CPG/FEQ

III - ter demonstrado aptidão em língua inglesa, conforme normas da CPG/FEQ;

IV - ser aprovado em uma apresentação preliminar da Tese (Exame de Pré-defesa), perante uma Comissão julgadora composta de três doutores, a qual deverá ser realizada com antecedência mínima de três meses da data da Defesa da Tese;

V - na apresentação da versão preliminar da Tese o aluno deverá também comprovar, perante a CPG/FEQ:

a) Submissão de no mínimo dois artigos, dos quais pelo menos um já deverá ter sido publicado ou aceito em periódico relacionado ao tema de tese de doutorado com JCR ≥ 1 ou classificação Q1 ou Q2 do Scimago ou classificação no estrato A do Qualis/Capes. Em ao menos um dos artigos, o aluno deverá ser o primeiro autor.

b) Podem ser solicitadas equivalências: um depósito de patente ou um registro de *software* equivalem a um artigo de periódico aceito e um capítulo de livro publicado equivale a um artigo de periódico submetido. Não serão aceitos capítulos de livros oriundos de anais de eventos.

Parágrafo único: Casos excepcionais em que os requisitos de produção científica para a defesa não sejam suficientemente atingidos pelo doutorando deverão ser analisados pela CPG/FEQ, mediante requerimento formal, justificando o pedido, a pedido do aluno e do orientador.

Artigo 3º - Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas demais exigências deste Regulamento, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma Comissão Examinadora composta, no caso do Mestrado, no mínimo por três membros titulares e, no caso do Doutorado, no mínimo por cinco membros titulares, todos possuidores, no mínimo, do Título de Doutor. A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador da Dissertação ou Tese.

§1º - Os outros membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo orientador e submetidos à aprovação pela CPG/FEQ, dentre docentes doutores da UNICAMP ou profissionais de outras instituições, de acordo com as normas em vigor.

§2º - No Mestrado, excluído o Orientador, o número de membros externos, os quais deverão ser externos ao Programa e à Unidade, deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos.

§3º - No Doutorado, excluído o Orientador, o número de membros externos, os quais deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP, deverá ser pelo menos igual ao número de membros internos.

§4º - A Comissão à Examinadora, além do Orientador e dos membros titulares, deve ser também constituída, no mínimo, por mais dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e à Unidade e, no caso do Doutorado, por, no mínimo, mais três membros suplentes, sendo pelo menos dois externos ao Programa e à Unicamp.

§5º - Os Coorientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, mas, a critério do orientador, poderão participar da etapa de arguição do aluno sem direito a voto. Deverão ainda ter seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Coorientadores e, na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela CPG/FEQ.

§ 6º - Somente poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, de Dissertação de mestrado ou de Tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

§7º - Na sessão pública de defesa, além do aluno, deverá estar presente a maioria dos membros da Comissão Examinadora, incluído o Presidente. A critério da CPG/FEQ, os demais membros poderão participar por videoconferência.

§ 8º - Na sessão pública de defesa, a participação do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora das defesas de dissertações e teses deverá ocorrer no modo presencial. A critério da CPG, a sessão pública poderá ocorrer no modo híbrido e, excepcionalmente, poderá ocorrer no modo integralmente remoto mediante decisão formal desta Comissão a ser validada no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 9º - O modo híbrido destina-se aos membros externos à instituição, e define que, obrigatoriamente, o aluno, os membros internos e o presidente da Comissão Examinadora devem participar presencialmente da sessão pública de defesa na UNICAMP. A CPG poderá, excepcionalmente, mediante decisão formal a ser validada no Sistema de Gestão Acadêmica, autorizar a participação remota do aluno ou do presidente ou de membros internos da instituição.

Artigo 4º - A Comissão Examinadora emitirá parecer sobre a defesa, que será encaminhado pela CPG

e submetido à aprovação da Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG, no ato da homologação.

§1º - A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – aprovado;
- II – aprovado condicionalmente, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;
- III – reprovado.

§2º - No caso dos incisos II e III, um parecer circunstanciado deverá ser exarado pela Comissão Examinadora.

§3º - No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a CPG/FEQ, atestada pelo orientador ou pela Comissão Examinadora, o aluno será considerado reprovado.

Artigo 5º – Considerando o princípio da impessoalidade disposto no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e sua definição estendida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 13 de 2008, e a orientação proferida pela CCPG por meio da Informação CCPG/003/2015, ficam estabelecidas nesta norma as condições que caracterizam conflito de interesse na composição de Comissões Examinadoras de defesa de tese e de dissertação.

§ 1º - Presume-se como conflito de interesse as seguintes situações:

I - Relação do orientador e de membro(s) da Comissão Examinadora com o orientado:

Estão impedidos de atuar como orientadores e como membros de Comissão Examinadora, cônjuges, bem como ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau) do pósgraduando (orientado). É vedada a participação de orientador e membros de Comissões Examinadoras que tenham participação societária com o pós-graduando (orientado) ou entre si.

II - Relação entre o(s) membro(s) da Comissão Examinadora: É vedada a participação nas Comissões Examinadoras de cônjuges, ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau).

III - Relação do orientador com membro(s) da Comissão Examinadora: Não é permitida uma relação de parentesco entre o orientador e demais membros da Comissão Examinadora.

IV - Mais de uma colaboração entre aluno e examinador, com exceção do orientador, em publicações nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 2º - O rol previsto no parágrafo anterior é exemplificativo e não exclui outras situações não expressamente previstas nesta instrução normativa, mas que possam caracterizar conflito de interesse e que comprometam o julgamento isento.

§ 3º - Competirá ao membro da Comissão Examinadora avaliar com bom senso a eventual existência de situação conflituosa, não discriminada neste artigo, que o impeça de participar com isenção, impessoalidade e isonomia como julgador na defesa de tese/dissertação;

Artigo 6º - Os membros da Comissão Examinadora, com exceção do orientador e do eventual coorientador, deverão se manifestar quanto à ausência de conflito de interesses com o candidato e os demais membros da banca, em formulário eletrônico próprio para este fim, elaborado em consonância com a presente norma.

Artigo 7º - Caso se constate a existência de conflito de interesses, a CPG deverá solicitar a substituição dos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 8º – A participação de coorientadores e a substituição de orientadores nas defesas de teses e dissertações deverá atender ao disposto no § 5º do Art. 40 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP, Del. CONSU A-10/2015.

Artigo 9º – A composição de Comissões Examinadoras para a defesa de tese em cotutela deverá seguir o disposto no Acordo firmado entre as Universidades.

Artigo 10º – As constituições das Comissões Examinadoras de Mestrado e Doutorado deverão ser solicitadas pelo orientador à CPG/FEQ com antecedência mínima de 38 dias da defesa.

Artigo 11º – Esta deliberação se aplica exclusivamente para a composição de Comissão Examinadora de defesa de tese de doutorado e de dissertação de mestrado.

Artigo 12º – As restrições previstas nesta deliberação são também aplicáveis ao coorientador quando este estiver presidindo a Comissão Examinadora.

Anexo I: Declaração de ausência de conflito de interesse

[] Declaro que estou ciente da Instrução Normativa xxx/2023 e que não possuo conflito de interesse com o candidato ou membros da Comissão examinadora.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEQ/Unicamp, sendo revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação da Congregação 154/2021.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária da CPG de 17/11/2023 (Deliberação nº 88/2023)

Aprovada na 206ª Sessão Ordinária da Congregação de 24/11/2023 (Deliberação nº 213/2023)

Documento assinado eletronicamente por **Savio Souza Venancio Vianna, COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 04/01/2024, às 14:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F9740001 42044355 BC618354 09204D6F

